

Proc. TC-004.632/2015-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/MS, em razão de desvio de recursos do SUS, no montante de R\$ 33.300,00, valores esses transferidos na modalidade fundo a fundo ao Município de Cristino Castro/PI, com o objetivo de ampliar as unidades básicas de saúde – UBS em duas localidades do citado município.

Considerando que o valor atualizado do débito é inferior a R\$ 75.000,00, a Secex-PI propõe o arquivamento do processo, com base no art. 6º, inciso I c/c art. 19, ambos da IN/TCU nº 71/2012.

Dissinto da proposta.

Vislumbra-se gravidade suficiente nos fatos que culminaram a instauração da tomada de contas especial em apreço, capaz de invocar a excepcionalidade prevista no caput do art. 6ª da referida Instrução Normativa:

“Art. 6º Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas da União, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses:

I - valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;” (Grifei).

Com efeito, o débito imputado ao ex-Prefeito Zacarias Dias dos Santos decorre de transferência bancária dos recursos federais repassados ao município para conta corrente de pessoa física (no caso, a Sra. Aline Carvalho Cunha Nogueira), sem qualquer justificativa e em completa dissonância com o destino que deveria ser dado a esses valores.

Trata-se, na hipótese, de suposta conduta enquadrada no art. 16, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 8.443/1992.

Dessa forma, não se cuida apenas de um processo que busca ressarcir o erário dos relativamente poucos valores possivelmente desviados, mas sim de apurar a real responsabilidade do ex-prefeito, a qual, se vier a ser confirmada, pode ensejar a aplicação de sanções que se guiam pela prevenção da ocorrência de práticas semelhantes, bem como pelo impedimento de que o imputado, caso seja ao final condenado, seja guindado, por determinado período, a novos postos da administração. Refiro-me às consequências de inelegibilidade dos que tiverem suas contas julgadas irregulares e da inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o art. 60 da LOTCU.

A gravidade da situação é retratada, ainda, pela circunstância que os fatos estão sendo investigados na seara penal, pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Piauí (cf. peça 1, pag. 239-240).

Isto posto, com as devidas vênias por discordar da proposta da unidade técnica, manifesto-me no sentido de que o processo tenha continuidade, promovendo-se a citação do Sr. Zacarias Dias dos Santos.

Ministério Público, em 10/09/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral